

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROJETO E PROCESSOS DE FABRICAÇÃO

– MESTRADO PROFISSIONAL –

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGPPF 02/2018

Define critérios e procedimentos para o credenciamento e credenciamento interno de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Projeto e Processos de Fabricação.

O Conselho de Pós-Graduação do programa de Pós-graduação do mestrado em Projeto e Processos de Fabricação, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Regimento Interno do PPGPPF, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo (UPF), a Resolução do Conselho Universitário da UPF (CONSUN) nº 07/2010, a Portaria nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Instrução Normativa da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) nº 02/2012, RESOLVE:

APROVAR as normas para os processos de credenciamento e credenciamento interno de docentes do PPGPPF.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INTERNO

Art. 1º. De acordo com a Portaria nº 81/2016 da CAPES, integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira, constituindo o núcleo principal do programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I.** Sejam credenciados pelo PPGPPF, obedecendo à normativa institucional para esse processo e de acordo com o edital específico a ser analisado e aprovado pelo colegiado do programa;
- II.** Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III.** Participem de projetos de pesquisa do programa vinculados a uma das linhas de pesquisa do programa;
- IV.** Orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPGPPF e pela instância para esse fim considerada competente pela UPF;
- V.** Tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a.** Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b.** Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UPF termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c.** Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d.** Quando, a critério e decisão do PPGPPF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 2º. O processo de credenciamento de novos docentes permanentes está condicionado a abertura de vagas nas linhas de pesquisa “Processos de fabricação”, “Projeto de máquinas e equipamentos” e “Seleção de materiais aplicados ao projeto e fabricação” do PPGPPF da Universidade de Passo Fundo.

Art. 3º. Os docentes interessados em concorrer ao credenciamento devem submeter seu pedido, mediante protocolo, em conformidade com os requisitos discriminados em edital específico de credenciamento interno do PPGPPF.

DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO

Art. 4º. Os docentes interessados em concorrer ao recrenciamento devem submeter seu pedido, mediante protocolo, em conformidade com os requisitos discriminados em edital específico de recrenciamento do PPGPPF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os processos de recrenciamento e credenciamento interno considerarão o desempenho dos docentes no conjunto de atividades descritos pela tabela de pontuação do Anexo I.

Art. 6º. As solicitações de recrenciamento e credenciamento serão avaliadas pela Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, designada pela VRPPG para este fim, e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

Art. 7º. O resultado dos processos de recrenciamento e credenciamento interno serão analisados e aprovados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSUN.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGPPF e pela VRPPG.

Aprovado em 07/08/2018.

(Ata n. 03/2018 do Colegiado do PPGPPF).